



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: **Compromisso com o povo**
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CONTRATO PP Nº 08/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

CONTRATO DE OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, ARTESANATO, ENFEITES, ENXOVAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL", QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E A EMPRESA HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua dos Três Poderes, nº 240, Centro, Alagoinha do Piauí - PI, CNPJ nº 07.450.778/0001-41 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JORISMAR JOSÉ DA ROCHA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na cidade de Alagoinha do Piauí - PI, inscrito no CPF nº 361.897.663-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ **28.505.669/0001-54**, sediada a Rua Cel. Francisco Santos, nº 185, Centro na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu produtor, o Sr. **BENONI ANTÔNIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 559.697 SSP/PI e CPF nº 207.860.853-04, residente e domiciliado na cidade Picos - PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, ARTESANATO, ENFEITES, ENXOVAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 008/2022 e Processo Administrativo nº 010/2022**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapl@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, BRINQUEDOS, ARTESANATO, ENFEITES, ENXOVAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n.º 008/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do processo administrativo N.º 010/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar no prazo máximo de 08 (oito) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n.º 008/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO, ISS, ITR, FUS, FNS, FMS, FMAS, FNAS, BL PSB FNAS, CRAS E SCFV, IGD, PAB, QSE, FUNDEB-40%, TRANSFERENCIAS A SAÚDE, A EDUCACAO E A ASSISTENCIA SOCIAL, OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 411.495,75 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, para o **LOTE I (UTENSILIOS DOMÉSTICOS)**; **R\$ 61.908,50 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para o **LOTE II (BRINQUEDOS)**; **R\$ 28.571,95 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, para o **LOTE III (ARTESANATO)**; **R\$ 33.895,75 (TRINTA E TRES MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, para o **LOTE IV (ENFEITES)**; **R\$ 65.360,00 (SESSENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**, para o **LOTE V (ENXOVAL)**, totalizando um valor total de **R\$ 601.231,95 (SEISCENTOS E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme os preços unitários da proposta do CONTRATADO.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoíinha do Piauí.
Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapl@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro, CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí

Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo, na presença de duas testemunhas para que surtam os efeitos legais.

Alagoinha do Piauí (PI), 09 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

Município de Alagoinha do Piauí
Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

HIPER IMPORTADOS VARIEDADES LTDA.
Benoni Antônio de Sousa
Procurador

TESTEMUNHAS:

Albair Primenda de S.
CPF 785.058.103-25
RG 1.624.820

Manoel Adete de S. Silva
CPF 838.900.253-15
RG 1957 491